



LEI N.º 8.334, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes; e revoga a Lei 7.348/09, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo local privado de prática de atividades esportivas, ginástica e similares, e no comércio de produtos destinados a praticantes dessas atividades, será afixado informativo, nas dimensões de 0,60m x 0,80m (sessenta centímetros por oitenta centímetros), em local e caracteres facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

“O USO DE ESTEROIDES ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PODE PROVOCAR DEPENDÊNCIA.”

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 7.348, de 16 de outubro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Processo 70.959

LEI N.º 8.334, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes; e revoga a Lei 7.348/09, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 10 de fevereiro de 2015, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze (19/02/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze (19/02/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa